



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 2016 50066  
Fl.: 91  
Rubrica: *[assinatura]*

P.A. nº 2016-5-0066

TERMO Nº 002/2016 – CAU/RJ

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANTA TERESA - AMAST**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade profissional nº A 4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANTA TERESA**, com sede na Rua Almirante Alexandrino, nº 1876, apt. 402, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.241-263, inscrita no CNPJ sob o nº 27.002.963/0001-80, a seguir denominado simplesmente **AMAST**, neste ato representada por **JACQUES SCHWARZSTEIN**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 045877024, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 762.007.018-49, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente Convênio foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

**I.** Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios com entidades públicas e privadas.

**II.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

**III.** Edital 02/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, de 26 de agosto de 2015, que visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão, de patrocínio por seleção, constante do processo

*[assinatura]*  
JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

1  
*[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

administrativo nº 2014-0696, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Convênio tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “A área de proteção ambiental de Santa Teresa e a contribuição dos arquitetos e urbanistas”.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto consiste na elaboração e impressão de publicação sobre a importância da participação dos arquitetos e urbanistas cariocas na constituição e na experiência de implantação da Área de Proteção Ambiental de Santa Teresa-APA, constituída pela Lei Municipal nº 495 de 1984, e cujo zoneamento foi redefinido em 1985 pelo Decreto do Prefeito da Cidade nº 5050 de 1985, envolvendo arquitetos e urbanistas que participaram e participam da defesa da preservação do bairro e a AMAST, moradores e amigos, e servidores de diversos órgãos governamentais, da SMC RIO, do DGPC-IRPH, do INEPAC, do IPHAN, da Fundação Parques e Jardins, da SMAC RIO, e arquitetos e urbanistas que fizeram e estão fazendo projetos e obras privadas no bairro, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. 57/68, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** A AMAST é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste Convênio, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

3.1. O presente Convênio possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

4.1. A execução do projeto previsto neste Convênio observará o cronograma físico-financeiro acostado à fl. 79 do processo administrativo nº 2016-5-0066, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

4.2. O CAU/RJ efetuará o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as etapas IV e V do projeto, conforme especificado no quadro abaixo:

Etapa	Tipo de Despesa	Data prevista para execução	Data prevista para repasse	Valor
IV.	Artes Gráficas	01/06/2016 a 31/07/2016	31/05/2016	R\$ 3.000,00
V.	Impressão/Edição	01/07/2016 a 31/08/2016	28/06/2016	R\$ 12.000,00

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 201650966  
Fl.: 93  
Rubrica: *[assinatura]*

**Parágrafo único.** O repasse somente será efetuado mediante a comprovação, pela AMAST, da execução das etapas anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**

**5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar à AMAST os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio.
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da AMAST, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- III. Fornecer para a AMAST as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas deste Convênio;
- VI. Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. 57/68.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMAST:**

**6.1. Compete à AMAST:**

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste Convênio;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária destinada a este Convênio, qual seja, Banco Itaú, Agência 0380, Conta Corrente 05721-6.
- VI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

*[assinatura]*

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

3

*[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 2016 50066  
Fl.: 24  
Rubrica: M

VII. Conceder ao CAU/RJ 100 exemplares do livro objeto deste Convênio;

VIII. Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. 57/68.

**Parágrafo único:** É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida. Com a aprovação do material, a AMAST poderá divulgá-lo, conforme previsto no Formulário de Solicitação de Patrocínio e neste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste Convênio, o recurso estimado para o total do projeto é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o valor de repasse pelo CAU/RJ de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser liberado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante da Cláusula Quarta deste Convênio, e custeado pelo CAU/RJ, conforme discriminação abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional

**Parágrafo Único.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste Convênio poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

8.1. A liberação dos recursos do patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. O repasse dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Convênio será realizado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante da Cláusula Quarta deste Convênio, a crédito de conta específica em nome de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SANTA TERESA - AMAST e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de ocorrer irregularidade na habilitação jurídica ou fiscal do Proponente no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 8.2.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o

4

JURÍDICO  
M  
VISTO

JURÍDICO  
M  
VISTO

M  
M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 2016.50066  
Fl.: 96  
Rubrica: [assinatura]

CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a AMAST, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- II. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;
- III. Descumprimento pela AMAST de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**Parágrafo Segundo.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela AMAST.

**8.4.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:**

**9.1.** O presente Convênio vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2016.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**10.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre a AMAST e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela AMAST para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, a AMAST fica obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

[assinatura]

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

5

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 201650066  
Fl.: 96  
Rubrica: A

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**11.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** Alterar o objeto deste Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

**III.** Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo conveniente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênio.

**Parágrafo Único.** É vedado à AMAST, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta, exceto na hipótese de ausência de repasse financeiro por parte do Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único.** A AMAST franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

*[Assinaturas manuscritas]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

13.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela AMAST em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste Convênio;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:**

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Único.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

15.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
M  
VISTO

M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

CAU/RJ  
Proc. Nº 20165006  
Fl.: 98  
Rubrica: X

deste instrumento, a AMAST, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do Convênio;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO

8

*[Handwritten signature and initials]*

Proc. Nº CAU/RJ  
Fl.: 99 2016 50066  
Rubrica: A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente Convênio ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Jerônimo de Moraes Neto  
Presidente

Carla Dias Belmonte  
Assessor-Chefe Jurídico  
OAB/RJ 155.185  
CAU/RJ

**Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa - AMAST**

Jacques Schwarzstein  
Presidente

Stefano Guimarães Cappath de Moraes  
Analista Jurídico  
OAB/RJ 132.557  
CAU/RJ

Testemunhas:

Nome: MILENA MARIA ARANTES CHAVES  
CPF: 123.322.364-40

Nome: TEREZA CRISTINA DA GRAÇA  
CPF: 376.390.647-91